



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar o incluso projeto de Lei que objetiva alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 1.118, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jaguaré/ES, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

Quando do envio do projeto de lei para a aprovação por essa E. Casa e Leis este Executivo fixou, para os fins do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, a quantia de 20 (vinte) salários mínimos como débitos e/ou obrigações de pequeno valor do Município de Jaguaré/ES.

O valor pago pelo Estado do Espírito Santo a título de obrigações de pequeno valor decorrente de sentença judicial transitada em julgado é de 4.420VRT, o que perfaz, atualmente, o montante de R\$14.464,86 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, oitenta e seis centavos).

Compulsando as legislações de municípios do Estado do Espírito Santo encontramos:

Município	Legislação	Valor de RPV
Serra	Lei 3587/2010	8.000,00
Linhares	Lei 2351/2003	7.200,00
Aracruz	Lei 3736/2013	7.000,00
Viana	Lei 1899/2007	7.500,00

Assim, diante da crise que assola o país e atinge diretamente o poder financeiro do nosso município não vislumbramos a possibilidade de manter o valor de RPV para o município de Jaguaré em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Ademais a discricionariedade legislativa permite que os valores sejam reduzidos.

O art. 100, § 4º, da Constituição Federal estabelece parâmetros para definição das obrigações de pequeno valor, criadas pelo art. 100, § 3º, da citada carta, ou seja, o piso para as obrigações de pequeno valor e a determinação de que o teto delas seja fixado de acordo com a capacidade econômica dos entes federados, vejamos:

**Art. 100.** Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos,



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

[...]

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

O valor teto de pagamento de benefício do regime geral da previdência Social é de R\$5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, oitenta centavos).

Legislador tem toda a liberdade para, segundos os próprios critérios constitucionais, compatibilizar o valor que estabeleça com as disponibilidades orçamentárias da respectiva entidade da Federação

Certos de que Vossas Excelências aprovarão o presente Projeto, estamos ao inteiro dispor para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, solicitando a apreciação e a aprovação do presente em **regime de urgência**.

Atenciosamente;

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### Projeto de Lei nº 012, de 26 de fevereiro de 2018

Altera dispositivo da Lei nº 1.118, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jaguaré/ES, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV) dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.118, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

***Parágrafo único.*** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (26.02.2018).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal